

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0017201-91.1986.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NEW GOLD METAIS PRECIOSOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 6.298/6.305 (index 7846), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.306/6.307 (index 7854/7855)** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil acostando aos autos comprovante de transferência de R\$ 1.164,01 (mil e cento e sessenta e quatro reais e um centavo), em favor do Sr. WALMIR PINTO DE OLIVEIRA.
2. **Fls. 6.308/6.316 (index 7856/7859)** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional, indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R\$ 39.031,77 (trinta e nove mil e trinta e um reais e setenta e sete centavos).
3. **Fls. s/n (index 7865)** – Certidão de informação de virtualização.
4. **Fls. 7.867/8.068** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do Primeiro Serviço Notarial de Cabo Frio/RJ, acostando aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis registrados sob as matrículas nº 12.483 a 12.582.

5. **Fl. 8.070** – Despacho deferindo os itens “a”, “d”, “e” e “f”, da manifestação do Síndico de fls. 6.298/6.305 (index 7846), bem como determinando a remessa dos autos ao MP para manifestação sobre o contido no item “b”, daquela petição. Por fim, determinou que o gabinete realizasse a pesquisa no sistema INFOJUD, nos termos do item “c”, da manifestação do Síndico.
6. **Fl. 8.071** – Certidão de alteração de classe processual.
7. **Fl. 8.072** – Certidão atestando a inexistência de CPF e endereço do credor HERMES JOSÉ MORAIS DA SILVA.
8. **Fl. 8.074** – Intimação eletrônica.
9. **Fl. 8.076** – MP ratificando a manifestação do Síndico supra, bem como não se opondo à proposta de honorários do perito avaliador de fl. 6.232 (index 7778).
10. **Fl. 8.077** – Certidão de intimação.

CONCLUSÕES

Em primeiras linhas, **diante da resposta do ofício de fls. 6.306/6.307 (index 7854/7855)**, verifica-se o pagamento efetivado em favor do credor trabalhista WALMIR PINTO DE OLIVEIRA, no montante de R\$ 1.164,01 (mil e cento e sessenta e quatro reais e um centavo).

Dessa forma, resta apenas a efetivação do pagamento do credor HERMES JOSÉ MORAIS DA SILVA para quitação dos credores trabalhistas inscritos no QGC Consolidado de fls. 5.623/5.625 (index 7025). Contudo, **de acordo com a certidão de fl. 8.072**, inexistente CPF e endereço registrado no nome do credor, impossibilitando até a criação de conta individualizada para transferência de seu crédito, nos termos do artigo 127, §3º, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Ademais, através de pesquisa obtida no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça¹ (**anexo 1**), verifica-se que, em 21/03/2017, foi determinada na HC indicada a intimação do credor para fornecimento dos dados e juntada de documentos, com o fim de expedição de mandado de pagamento. Tal ordem nunca foi cumprida pelo credor.

¹ <http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=1987.001.911654-2&acessoIP=internet&tipoUsuario=>

Diante deste cenário, entende o Síndico que não resta outra alternativa a não ser a aplicação do disposto no art. 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, utilizando-se aqui interpretação transitória dos artigos 127, §3º, do DL 7.661/45 e 149, § 2º do atual diploma legal falimentar, com a publicação de edital em nome do credor HERMES JOSÉ MORAIS DA SILVA requisitando o fornecimento de dados e documentos, com o fim de expedição de mandado de pagamento em favor daquele, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual os recursos serão objeto de rateio entre os credores fiscais.

Prosseguindo, **o Síndico informa ciência da resposta do ofício de fls. 6.308/6.316 (index 7856/7859)**, esclarecendo que o crédito fiscal da Fazenda Nacional, no montante de R\$ 39.031,77 (trinta e nove mil e trinta e um reais e setenta e sete centavos) será inscrito no Quadro Geral de Credores Atualizado, a ser apresentado após a quitação dos credores trabalhistas.

Considerando a resposta do ofício de fls. 7.867/8.068, acostando aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis registrados sob as matrículas nº 12.483 a 12.582, **bem como a manifestação ministerial de fl. 8.076**, não se opondo à fixação dos honorários do Perito Avaliador indicados às fls. 6.232 (index 7778), o Síndico irá postular a homologação dos honorários daquele e sua intimação para início imediato dos trabalhos.

Continuando, **o Síndico irá postular o cumprimento dos itens “a”, “d” e “f”, de sua manifestação de fls. 6.298/6.305 (index 7846), nos termos do r. despacho de fl. 8.070**, sendo certo que com relação ao citado item “f”, os ofícios expedidos às fls. 6.287 e 6.290 (ambos no index 7830) foram respondidos às fls. 7.867/8.068 e 6.306/6.307 (index 7854/7855), respectivamente, restando sem resposta o ofício expedido à fl. 6.289 (index 7830), o qual deverá ser reiterado pela i. Serventia.

Avançando, o Síndico apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (anexo 2), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto localizado no anexo 3 desta petição, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Síndico irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 4.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela aplicação do disposto no art. 142, §2º da LFRE/2005, em razão dos argumentos expostos supra, determinando-se a publicação de edital em nome do credor trabalhista HERMES JOSÉ MORAIS DA SILVA requisitando o fornecimento de dados qualificativos e bancários, bem como a apresentação de documentos comprobatórios de tais dados, com o fim de expedição de mandado de pagamento em favor daquele, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual os recursos da Massa Falida serão objeto de rateio entre os credores fiscais.**
- b) **pela homologação dos honorários periciais indicados pelo Perito Avaliador à fl. 6.232 (index 7778), determinando-se sua intimação para início dos trabalhos, tendo em vista a inexistência de oposição do Ministério Público, nos termos da promoção de fl. 8.076.**

- c) pelo cumprimento do r. despacho de fl. 8.070, com a realização das diligências elencadas nos itens “a”, “d” e “f”, da manifestação do Síndico de fls. 6.298/6.305 (index 7846), observando-se que, com relação ao citado item “f”, os ofícios expedidos às fls. 6.287 e 6.290 (ambos no index 7830) foram respondidos às fls. 7.867/8.068 e 6.306/6.307 (index 7854/7855), respectivamente, restando sem resposta o ofício expedido à fl. 6.289 (index 7830), o qual deverá ser reiterado pela i. Serventia.
- d) pela homologação do contrato localizado no anexo 3, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.
- e) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 4.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de New Gold Metais Preciosos Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312